

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2023**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO.**

**EMENDA:** Altera a redação do inciso III do § 1º do art. 2º, renumera os atuais incisos III, IV e V, que passam a ser os incisos IV, V e VI e acrescenta um inciso VII ao mesmo dispositivo, com a redação do atual inciso VI, altera a redação do título do capítulo III, altera as redações do caput e do inciso XI do caput do art. 3º, renumera os atuais incisos XI e XII, que passam a ser os incisos XII e XIII e acrescenta um inciso XIV ao mesmo dispositivo, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, do Poder Executivo, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, denominado PRODEM - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**Onde lê-se:**

“Art. 2º .....

§ 1º .....

...

III - condomínios empresariais, shopping centers e centros comerciais congêneres;

IV - hotéis;

V - escritórios virtuais coworkings;

VI - loteamentos residenciais.”

**“CAPÍTULO III**

**DAS UNIDADES HOSPITALARES PRIVADAS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, SHOPPING CENTRES E CENTROS COMERCIAIS CONGÊNERES E HOTÉIS**

**Seção I**

**Dos Benefícios Fiscais**

Art. 3º Às sociedades empresárias e aos empresários individuais, proprietários de empreendimentos destinados à instalação e funcionamento de novas unidades hospitalares privadas, instituições de ensino superior que ofertem cursos na modalidade presencial, condomínios empresariais, shopping centers e centros comerciais congêneres e hotéis, ou àqueles já existentes que venham a instalar nova unidade ou ampliar a existente no âmbito do território do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais:

...

XI - isenção das taxas de licença para aprovação e execução de obras e instalações e de vistoria de conclusão de obras e instalações e demais taxas que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos ou a efetivação do poder de polícia concernentes às obras civis de construção ou ampliação de estabelecimentos empresariais;

XII - isenção da taxa de licença para instalação e utilização de máquinas e motores pelo prazo de até 10 (dez) anos;

XIII - isenção da taxa de fiscalização para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos ou atividades por 5 até (cinco) anos.

...”

**Leia-se:**

“Art. 2º

§ 1º

...

III – cemitérios privados;

IV - condomínios empresariais, shopping centers e centros comerciais congêneres;

V - hotéis;

VI - escritórios virtuais coworkings;

VII - loteamentos residenciais.”

### **“CAPÍTULO III**

#### **DAS UNIDADES HOSPITALARES PRIVADAS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CEMITÉRIOS PRIVADOS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, SHOPPING CENTRES E CENTROS COMERCIAIS CONGÊNERES E HOTÉIS**

##### **Seção I**

##### **Dos Benefícios Fiscais**

Art. 3º Às sociedades empresárias e aos empresários individuais, proprietários de empreendimentos destinados à instalação e funcionamento de novas unidades hospitalares privadas, instituições de ensino superior que ofertem cursos na modalidade presencial, cemitérios privados, condomínios empresariais, shopping centers e centros comerciais congêneres e hotéis, ou àqueles já existentes que venham a instalar nova unidade ou ampliar a existente no âmbito do território do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais:

...

XI - redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados por cemitérios privados, enquadrados nos subitens 25.01 ao 25.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Municipal nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

XII - isenção das taxas de licença para aprovação e execução de obras e instalações e de vistoria de conclusão de obras e instalações e demais taxas que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos ou a efetivação do poder de polícia concernentes às obras civis de construção ou ampliação de estabelecimentos empresariais;

XIII - isenção da taxa de licença para instalação e utilização de máquinas e motores pelo prazo de até 10 (dez) anos;

XIV - isenção da taxa de fiscalização para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos ou atividades por 5 até (cinco) anos.

...”

### **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa tem por objetivo desafogar os cemitérios públicos da cidade, permitindo que os nossos munícipes que assim o desejem e tenham condições possam promover o enterro dos seus entes queridos falecidos em cemitérios privados, ao mesmo tempo em que o Poder Público Municipal cuida para que os cemitérios públicos, com uma demanda menor, possam providenciar um enterro o mais digno possível para aqueles cujos parentes não possam pagar por uma sepultura em local privado

Além disso, trata-se de um segmento cuja implantação demanda investimentos significativos, com grande potencial de geração de emprego e renda para os munícipes e receita tributária para o Município, que nada ou pouquíssimo arrecada com ISS, por exemplo, sobre os serviços enquadrados nos subitens 25.01 ao 25.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Municipal nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Assim, a presente emenda tem o objetivo de formalizar incentivos para esse segmento, como forma de atrair investidores para se instalar na cidade.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de dezembro de 2023.

José Augusto Maia Júnior

Vereador